

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS n.º 016/2018 (DIT)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas,

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 1º andar, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.136.367/0002-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **FMC**; e,

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86047-902, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Antônio Carlos Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do RG nº 2.077.942-0 SSP-PR; e **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**;

Têm entre si justo e contratado celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelas CONTRATADAS à FMC, de serviços tecnológicos referentes ao desenvolvimento do projeto objetivando **"Avaliar o efeito da pulverização de Authority, Zignal e Zignal Top, no controle da mancha de turcicum e mancha branca, e seus impactos nos componentes de produção do milho"**, apresentando o respectivo Relatório Técnico para a FMC, conforme detalhamento constante do **Anexo I** do presente instrumento.
- 1.2. As CONTRATADAS declaram ter estrutura adequada para atender ao objeto do presente contrato.
- 1.3. As pesquisas serão realizadas na Estação Experimental do IAPAR de Londrina – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Compete à **FMC** efetuar o pagamento dos serviços de conformidade com o disposto na **Cláusula 3ª** deste Instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelas CONTRATADAS nos prazos estabelecidos.



2.2. Compete às CONTRATADAS:

Das Condições dos Serviços

- a) Executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, utilizando-se da mais moderna tecnologia, empregando materiais de primeira linha, obrigando-se, ainda, a implementar de imediato todas as inovações tecnológicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;
- b) Utilizar, para a presente prestação de serviços, equipamentos de sua propriedade, ficando ao critério das CONTRATADAS os tipos, adequação e quantidade desses equipamentos;

Do Pessoal

- c) Operar com empregados devidamente treinados e preparados para a execução das atividades ora contratadas, em número suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- d) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente às **CONTRATADAS**;
- e) Providenciar, às suas expensas, seguro contra risco de acidente do trabalho que seus empregados - ou demais trabalhadores envolvidos na contratação - possam eventualmente sofrer em razão dos serviços prestados no estabelecimento da FMC, indicando, ainda, o local de atendimento em caso de acidentes;
- f) Fornecer à FMC, caso por ela solicitado por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratada, bem como dos demais trabalhadores por ela subcontratados, sendo certo que, descumprida esta obrigação, fica a FMC autorizada a reter as importâncias devidas até que se regularize a situação, observado, ainda, o disposto no **Item 3.4.** deste Instrumento;
- g) Ressarcir a FMC de toda e qualquer importância que esta última venha a ser compelida a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas no presente **Item 2.2.**, desde que a FMC não tenha dado causa, , além de valor decorrente de eventual condenação, inclui, mas não se limita, ao pagamento dos honorários advocatícios – contratados pela FMC ou por terceiros - pagos de acordo com a tabela da OAB/SP vigente na ocasião, pagamento de todas e quaisquer despesas e custas, judiciais e/ou extrajudiciais que competirem à FMC, dentre outras. O reembolso ocorrerá dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo de notificação dos fatos às CONTRATADAS, com os respectivos documentos pertinentes ;
- h) Excluir a FMC do polo passivo de qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pelos empregados das CONTRATADAS, oriunda direta ou indiretamente do presente contrato, isentando a FMC de qualquer responsabilidade na lide;
- i) Diligenciar no sentido de que seus empregados, e demais trabalhadores por ela subcontratados para a execução dos serviços no estabelecimento da CONTRATANTE,obedeçam aos regulamentos internos e normas de segurança da FMC, respondendo por toda e qualquer eventual infração;



j) Providenciar para que seus empregados, e demais trabalhadores por ela alocados para a presente prestação de serviços, somente ingressem nas dependências da FMC após sua habilitação na localidade, mediante a apresentação de sua identificação funcional expedida por elas, CONTRATADAS, bem como deverá fornecer-lhes uniformes com o seu logotipo;

k) Substituir, mediante comunicação da FMC, seu empregado, preposto ou qualquer outro trabalhador por ela subcontratado, cuja conduta ou presença tenha sido considerada irregular ou inconveniente pela FMC;

l) Fornecer aos seus empregados, e demais trabalhadores por ela contratados, equipamentos individuais de segurança, exercendo a respectiva fiscalização;

m) Supervisionar e coordenar os serviços prestados, através de empregado formalmente designado para representá-la, perante a FMC, na qualidade de "Supervisor";

Da Obrigação Tributária

n) Arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre os serviços, inclusive o ISS, presentes e futuros, cabendo-lhe apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação feita pela FMC.

2.3. As CONTRATADAS comprometem-se, ainda, a:

a) Cumprir todas as normas e exigências legais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, incluindo as leis relativas à política nacional do meio ambiente, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;

c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

d) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;

f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;

g) Prevenir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;

h) Assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina. A FMC reserva-se no direito, mediante notificação enviada com razoável antecedência, a auditar os

registros das CONTRATADAS para averiguar a sua conformidade com o disposto acima e demais obrigações constantes deste Contrato.

2.3.1. As CONTRATADAS comprometem-se a observar em sua rotina comercial os princípios de responsabilidade social aqui indicados, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento, respeitada da **Cláusula 9ª** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços ora contratados, a FMC pagará às CONTRATADAS o preço total de **R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato.

3.2. Os documentos contábeis de cobrança (Notas Fiscais/Faturas) deverão ser entregues no endereço da FMC constante do preâmbulo deste Instrumento.

3.2.1. O pagamento será efetuado unicamente em conta bancária da **CONTRATADA** responsável pela gestão do projeto, cujos dados são os seguintes:

Banco Brasil S/A

Agência 3509-2

Conta nº 34848-1

3.3. O preço estipulado na Cláusula 3.1 representa o valor bruto da compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos das CONTRATADAS, diretos ou indiretos, de mão de obra, uniformes, imprevistos, lucros, administração, encargos sociais e fiscais, além das despesas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene, alimentação e segurança do trabalho de seus empregados e subcontratados, ficando estipulado que não serão admitidas reivindicações das CONTRATADAS, de qualquer natureza, com finalidade de cobrir quaisquer custos, sob alegação de que não estejam computados no preço acordado.

3.4. O pagamento dos serviços estará condicionado à apresentação de todos os documentos previdenciários e trabalhistas relativos aos funcionários das CONTRATADAS e subcontratados, desde que solicitados previamente pela FMC, sendo certo que o não pagamento em razão da falta ou atraso na apresentação de quaisquer documentos pela CONTRATADA não significará mora, não estando, por conseguinte, a FMC, sujeita a qualquer sanção.

3.5 Eventuais serviços adicionais que não estiverem incluídos no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, mediante a assinatura do aditamento correspondente.

3.6. Em caso de atraso no pagamento previsto no item 3.1 desta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor originalmente em mora. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIAS

4.1. As CONTRATADAS se responsabilizam, durante a vigência do contrato, pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a reparar os defeitos que porventura aparecerem, sem qualquer ônus para a FMC, podendo a FMC, ainda, reter pagamentos devidos às CONTRATADAS até que referidos defeitos tenham sido devidamente reparados. A responsabilidade ora assumida será observada após a vigência do contrato, dentro do limite temporal previsto na legislação em vigor.



4.1.1. As CONTRATADAS responderão pela prestação dos serviços, ainda que tais serviços tenham sido feitos através ou por meio de subcontratados, com os quais responderá solidariamente.

4.2. As CONTRATADAS assumem integral responsabilidade pelos materiais que lhe forem entregues pela FMC, bem como responderá, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por ela contratados para a prestação dos serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, nas dependências da FMC, sejam aos empregados da FMC ou a quaisquer terceiros, cabendo-lhe indenizar a FMC e terceiros lesados, incontinenti, até o integral ressarcimento dos danos causados.

4.2.1. Os danos a que se refere o **Item 4.2** acima incluem morte, lesões corporais, danos à propriedade ou quaisquer outros, e caberá às CONTRATADAS reembolsar a FMC por todas as despesas que esta venha a ser, judicialmente ou não, compelida a arcar, inclusive indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Toda e qualquer subcontratação pretendida pelas CONTRATADAS deverá ser prévia e expressamente autorizada pela FMC.

5.2. Em sendo autorizada a subcontratação, as CONTRATADAS deverão manter a subcontratada ciente de todas as obrigações previstas no presente contrato, e as CONTRATADAS responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA CESSÃO E SUCESSÃO

6.1. As CONTRATADAS não poderão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da FMC, ceder ou transferir o presente contrato, ou seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes.

6.2. Todos os direitos e obrigações oriundos deste contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A CONTRATADA compromete-se a manter e a fazer com que seus empregados e quaisquer terceiros mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos de propriedade da FMC a que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros, durante e após 10 (dez) anos da vigência deste acordo.

7.2. No caso de descumprimento do **Item 7.1** acima, ficam as CONTRATADAS sujeitas às consequências de sua responsabilidade civil, cabendo-lhe pagar indenização pelos danos causados à FMC em decorrência dessas revelações proibidas.



7.3. Cada uma das Partes manterá os direitos de propriedade intelectual de que sejam titulares quando da assinatura deste Contrato, mas a CONTRATANTE será titular única e exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual (inclusive, sem limitação, sobre produtos, processos ou outros direitos) que surgirem durante e/ou em razão da presente prestação de Serviços, com expressa renúncia das CONTRATADAS, comprometendo-se as CONTRATADAS, ainda, a realizar todos os atos necessários à fiel execução desta renúncia, inclusive, sem limitação, a assinatura de documentos e pedidos às autoridades governamentais competentes para a regularização destes direitos em favor da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As CONTRATADAS não poderão empenhar, caucionar ou ceder direitos e créditos resultantes deste acordo, sem o prévio e expreso consentimento da FMC.

8.2. As Partes contratantes reconhecem expressamente que as CONTRATADAS não são mandatárias ou procuradoras da FMC, não podendo, por conseguinte, assumirem obrigações ou responsabilidades em nome da FMC, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.

8.3. Eventual tolerância de uma Parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à Parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

8.4. As Partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente Contrato.

8.5. Este acordo revoga e substitui eventual acordo de mesmo objeto anteriormente celebrado entre as Partes, as quais outorgam reciprocamente, nesta data, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação quanto às obrigações decorrentes do acordo ora substituído, para nada mais ser devido seja a que título for.

8.6. Toda e qualquer notificação ou comunicado de uma Parte à outra, a ser feita de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, terá eficácia a partir da data de seu recebimento pela outra Parte, devendo ser feita por escrito e entregue pessoalmente mediante protocolo ou confirmada por carta registrada com A.R. ou, ainda, levada a efeito através de qualquer meio de notificação previsto na legislação ordinária brasileira. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser endereçadas a cada uma das Partes nos seguintes endereços:

Para a **FMC**:

At.: Ivan Jarussi

Endereço: Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, 1º andar, Jardim Madalena
Campinas – SP – CEP 13091-611

Para as **CONTRATADAS**:

At.: FAPEAGRO – Bruna Rossi

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375
Londrina – PR – CEP 86047-902

The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text "LEIKS E ASSOCIADOS" around the top edge and "ADVOCADOS" around the bottom edge. In the center of the stamp, there is a signature that appears to be "H.A.".

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

9.1 Considerar-se-á o contrato automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

(i) se qualquer das Partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas, e, depois de notificada pela outra Parte para cumprimento da falta, não atender a solicitação, uma vez concedido prazo de 5 (cinco) dias para tanto;

(ii) se qualquer das Partes tiver falência requerida, ingressar com processo de recuperação judicial, ou extrajudicial a que a outra Parte seja submetida involuntariamente;

(iii) se as CONTRATADAS transferirem a terceiros, por qualquer forma, direitos e obrigações que tiver assumido através deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da FMC.

9.1.1. Fica estipulada multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago pelo contrato até a rescisão, a que estará sujeita a Parte que incorrer em uma das hipóteses do **Item 9.1** acima, sem prejuízo da Parte prejudicada reaver-se de eventuais perdas e danos causados.

9.2. A FMC poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assistam às CONTRATADAS direito à indenização e multa contratual, seja a que título for. Em decorrência da rescisão unilateral pela FMC, às CONTRATADAS ficam desoneradas de efetuarem a devolução de qualquer valor, a qualquer título que seja.

9.2.1. As CONTRATADAS se comprometem a entregar, no ato da assinatura do competente termo de rescisão/resilição, o(s) comprovante(s) de quitação das guias referentes às reclamatórias trabalhistas, com decisão de responsabilidade subsidiária/solidária a ela relacionadas, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela FMC.

9.3. Rescindido o contrato, seja em virtude do disposto nos **Itens 9.1** ou **9.2**, ficarão as CONTRATADAS obrigadas a entregar à FMC, ou à empresa por esta última indicada, todos os documentos e informações necessários ao prosseguimento dos serviços, de forma a diminuir eventuais danos advindos da interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRAZO

10.1. O presente contrato teve seus efeitos iniciados em março de 2018, apesar da presente data de assinatura, vigorando até 3 (três) meses após a entrega do Relatório Técnico Final, prevista para **05/10/2018**. A prorrogação do prazo ou renovação contratual deverá ser expressamente acordada, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura,



para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E FORO DE ELEIÇÃO

12.1 A Legislação Brasileira regerá o presente Contrato, que será assinado em português. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina – PR como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 08 de Outubro de 2018.

Ricardo Almeida
Diretor Comercial

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Marco Antonio Faria
CPF: 171.841.118-93



INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ IAPAR

Diretor Presidente do IAPAR

Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -
FAPEAGRO

Leila Luciana Rubio Vinhote
Diretora Administrativa

Testemunhas:

1.

Nome: Paula Daniela Muzhok
RG: 8193660-0

2.

Nome: José Antonio T. Felismino
RG: Diretor
Diretoria de Inovação e
Transferência de Tecnologia